SENTENÇA

Processo Digital n°: **0010272-82.2015.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: Roseli Lourenço
Requerido: Nubia Tanaka e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

Trata-se de ação em que a autor alegou ser correntista do réu e ter emitido um cheque à ré que foi devolvido por insuficiente provisão de fundos.

Alegou ainda que o cheque foi repassado a terceiros, mas acabou extraviado, tendo feito o pagamento do valor ao mesmo correspondente a uma das pessoas que o teria recebido.

A preliminar arguida em contestação pelo réu entrosa-se com o mérito da causa e como tal será apreciada.

Muito embora não se tenha definido com precisão a dinâmica dos fatos trazidos à colação, percebe-se que o propósito da autora atina à declaração da quitação do cheque em apreço.

Nesse contexto, mesmo que se tome como verdadeira a explicação apresentada pela ré na peça de resistência que ofertou a certeza será a de que o credor do cheque é Fernando Landgraf, porquanto depois de tê-lo recebido e transmitido a terceiros o recebeu de volta.

Houve, ademais, o reembolso a cada um desses terceiros, de sorte que Fernando seria o último elo da cadeia que permaneceu com o prejuízo advindo da devolução do título.

Em consequência, o documento de fl. 03 basta para levar à conviçção de que a obrigação oriunda do cheque foi cumprida pela autora.

Por outro lado, as diligências determinadas a fl. 59 não tiveram o êxito esperado, não mais se justificando a espera para a sua solução.

Isso significa que, na esteira daquele despacho, se reputa que o cheque indicado a fls. 43 e 49 é o mesmo amealhado a fl. 02, de sorte que caberá ao réu diligenciar a baixa da autora do CCF.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para declarar a quitação do cheque tratado nos autos e determinar que o réu **BANCO BRADESCO S/A** providencie a exclusão da autora junto ao CCF.

Transitada em julgado, intime-se esse réu pessoalmente para cumprimento (Súmula nº 410 do Superior Tribunal de Justiça).

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 11 de fevereiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA